



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Agravo de Instrumento nº: **2115760-60.2023.8.26.0000**

Relator(a): **Pastorelo Kfourri**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Comarca de Araras/3ª Vara Cível

Processo de Origem: 1002438-62.2023.8.26.0038

Juiz(a): Antonio Cesar Hildebrand E Silva

Agravante(s): Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Agravado(a)(s): [REDACTED]

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 67/68 (autos de origem) que, nos autos de obrigação de fazer, deferiu pedido de tutela antecipada, determinando que a agravante providencie o necessário para realização do procedimento cirúrgico requerido na inicial.

Sustenta a agravante que não estão demonstrados os requisitos para concessão da tutela antecipada. Narra que analisado o caso da agravada por médica, constatou-se divergência técnica entre seu caso clínico com o que deveria ter sido pedido. Alega que houve parecer parcialmente favorável da junta médica. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para que seja revogada a decisão combatida.

**É o relatório.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos verifica-se que o procedimento cirúrgico pleiteado não é de urgência, conforme consta no relatório médico de fls. 43/44 (autos de origem).

Diante de razoáveis dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos autorizadores do artigo 300 do Código de Processo Civil e ante a verossimilhança das alegações, **SUSPENDE-SE** a decisão combatida até a apreciação do feito pelo Colegiado.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, valendo a presente como ofício.

Intime-se para contraminuta.

Int.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

PASTORELO KFOURI  
**Relator**